



PROJETO DE LEI Nº 02, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Dispõe sobre o Programa Municipal de Estágio, estabelece normas para a concessão de bolsas, fixa quantitativo de vagas por órgãos e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O estágio em órgãos da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal reger-se-á pelas disposições desta Lei, em estrita observância à Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 2º – O estágio, ato educativo escolar supervisionado, poderá ser:

- I - Obrigatório: definido no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, dispensando o pagamento de bolsa-auxílio e auxílio-transporte;
- II – Não obrigatório: atividade opcional, acrescida à carga horária regular, sendo compulsória a concessão de bolsa-auxílio e auxílio-transporte.

Parágrafo único. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, exigindo-se matrícula regular, celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e compatibilidade de atividades.

Art. 3º – A seleção de estagiários para as vagas remuneradas será realizada pela Administração Municipal mediante Processo Seletivo Simplificado, assegurando-se:

- I - Reserva de 10% (dez por cento) das vagas para pessoas com deficiência, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/1999;
- II - Publicidade e impessoalidade na convocação.

Parágrafo único. O estágio obrigatório (não remunerado) poderá ser formalizado mediante convênio direto com Instituições de Ensino, sem necessidade de processo seletivo, condicionado à existência de supervisor e local adequado.

Art. 4º – O limite global de estagiários remunerados no Município fica fixado em 110 (cento e dez) vagas, distribuídas por órgãos da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

- I - Secretaria de Governo, Procuradoria e Controladoria: 04 vagas;
- II - Secretaria Municipal de Fazenda: 02 vagas;
- III - Secretaria Municipal de Administração: 04 vagas;
- IV - Secretaria Municipal de Educação: 85 vagas;
- V - Secretaria Municipal de Saúde: 07 vagas;
- VI - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural: 02 vagas;
- VII - Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação: 03 vagas;
- VIII - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo: 02 vagas;
- IX - Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente: 01 vaga.

Art. 5º – A jornada de atividade em estágio será de:

- I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para estudantes de educação especial e anos finais do ensino fundamental (EJA);
- II - 04 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos diários e 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta) minutos semanais para ensino médio regular, técnico, superior e pós-graduação.

Parágrafo único. Nos períodos de avaliação acadêmica, a carga horária será reduzida à metade, mediante comunicação prévia do estagiário.

Art. 6º – A Bolsa-Auxílio mensal é fixada nos seguintes valores:

- I. 4 (quatro) horas e 30 (trinta) minutos diários e 22 (vinte e duas) horas e 30 (trinta) minutos semanais.
- II. Estagiário em Curso de Nível Médio e Superior = R\$ 900,00 (novecentos reais)
- III. Estagiário em Curso de Pós-Graduação = R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)

Parágrafo único. O valor da bolsa será reajustado na mesma época e no mesmo percentual de revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipais.

Art. 7º – Compete à Administração Municipal:

- I - Indicar servidor com formação na área para supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- II - Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário (obrigatório para ambas as modalidades);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

III - Conceder recesso remunerado de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses de estágio, ou proporcional.

Art. 8º – A duração do estágio na mesma unidade não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto para estagiários com deficiência.

Art. 9º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 – Revogam-se as Leis Municipais nº 2.230, de 05 de abril de 2019 e a Lei nº 2.415/2024.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 06 de fevereiro de 2026.

Celio Roberto Azevedo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, **Vereador Claudinei Vicente da Silveira e Excelentíssimos Vereadores e Vereadora;**

Submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei nº 02, de 06 de fevereiro de 2026 que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Estágio, estabelece normas para a concessão de bolsas, fixa quantitativo de vagas e dá outras providências”.

A presente proposta justifica-se pela necessidade premente de modernizar a legislação local, adequando-a integralmente à Lei Federal nº 11.788/2008. A revisão busca garantir segurança jurídica tanto para a Administração Pública quanto para os estudantes, corrigindo lacunas das leis anteriores (nº 2.230/2019 e nº 2.415/2024).

Dos pontos principais da proposta:

Distinção de Modalidades

O projeto agora diferencia claramente o estágio obrigatório (exigido pela grade curricular e não remunerado) do estágio não obrigatório (remunerado). Tal medida permite que o Município receba estudantes que precisam apenas cumprir horas curriculares, sem onerar os cofres públicos, enquanto mantém o caráter social e de auxílio financeiro para as vagas de livre escolha.

Adequação de Valores e Vagas

Propõe-se a atualização dos valores das bolsas-auxílio para manter a atratividade do programa e o preenchimento das 110 vagas estratégicas, fundamentais para o suporte administrativo e operacional das Secretarias, especialmente na Educação e Saúde.

Proteção Legal

Reforça-se a exigência de seguro contra acidentes pessoais e a supervisão técnica obrigatória por servidores do quadro, garantindo que o estágio seja, de fato, um ato educativo e não mera substituição de mão de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Responsabilidade Fiscal

A proposta está em consonância com as dotações orçamentárias vigentes, prevendo o reajuste anual vinculado ao índice dos servidores, garantindo previsibilidade financeira.

Diante do relevante interesse público e social, que visa preparar os jovens de nossa cidade para o mercado de trabalho através da experiência prática na gestão pública, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto em caráter de urgência.

Atenciosamente,

Carmópolis de Minas, 06 de fevereiro de 2026.

Celio Roberto Azevedo
Prefeito